



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015 - Nº 021

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Ano XCII • Nº 20

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 30 de janeiro de 2015

Promotorias de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BEZERROS
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5o, alínea “c”, Parágrafo neste ato representado pelo Promotor de Justiça Daniel de Ataíde Martins, em exercício pleno na 1ª e cumulativo na 2ª Promotorias de Justiça de Bezerros, que este subscrevem, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o **MUNICÍPIO DE BEZERROS**, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Exmo. Sr. SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO, presente o Secretário Adjunto de Turismo do Município, José Erivando Souza Dias a **POLÍCIA MILITAR**, representada pelo Cap. PM JOSIVALDO BEZERRA DE MOURA – 3ª CPM/4ºBPM e pelo Cap. PM Adriel Henrique de Lima Serafim, o **CORPO DE BOMBEIROS** representado pelo Tenente Renato dos Santos Silva-4ºSB/2ºGB, e Sarg. Josué Caetano de Menezes, o **CONSELHO TUTELAR**, representado pelos Conselheiros Robério Bezerra da Silva, José Claudiano da Silva e Vinício Manoel Oliveira Silva, a **POLÍCIA CIVIL**, representada pelo Delegado de Polícia **JOSÉ HUMBERTO DANTAS PIMENTEL**, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, da forma a seguir: **CONSIDERANDO** que a cidade de Bezerros tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, FESTAS DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores em algumas delas, pelas dimensões tanto cultural como artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

CONSIDERANDO verificar-se nos últimos anos, nas festas populares de maior envergadura, a necessidade de aprimorar a segurança dos eventos, a fim de evitar o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos várias crianças e adolescentes são encontradas, muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos pólos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “sanitários químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, “a”, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Bezerros durante este ano de 2015, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BEZERROS

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, estimativa de público, etc), devendo as informações sobre atrações artísticas ser fornecidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20h00min, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 11:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, à 01h00min para o Carnaval e às 2h00min para outros eventos;

IV - Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um sanitário masculino e um feminino para cada 1000 pessoas;

V – Providenciar atendimento médico de emergência no principal pólo de animação dos eventos, com atendimento durante todo o período das festividades, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI - Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

VII- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

IX- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

X- Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica -CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XI – Disciplinar a queima e a venda de fogos de artifício nos locais dos eventos, bem como a proibição de braseiros;

XII – Disponibilizar um extintor de incêndio para cada duas barracas;

XIII – Controlar a capacidade máxima de pessoas nos locais dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA: DO CORPO DE BOMBEIROS

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à prevenção de atendimento pré-hospitalar, combate a incêndios e salvamento;

II – Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III – Fiscalizar e vistoriar previamente os sistemas de prevenção contra incêndio e pânico, dimensionando a capacidade máxima do público nos ambientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

§1º. Fica estabelecida, na forma do artigo 411 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênere, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

§2º. Fica ainda estabelecida multa pessoal, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, imposta cumulativamente ao administrador público municipal, cada vez que descumprir qualquer uma delas, repartindo-se seu produto entre o Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e fundo municipal congênere se houver.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de BEZERROS como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em sete laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelos Promotores de Justiça abaixo subscritos foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

BEZERROS, 29 DE FEVEREIRO DE 2015.

Daniel de Ataíde Martins

Promotor de Justiça

Severino Otávio Raposo Monteiro

Prefeito do Município de Bezerros

José Erivando Souza Dias

Secretário Adjunto de Turismo do Município

CAP. PM Josivaldo Bezerra de Moura – 3ª CPM/4ºBPM

Polícia Militar

Tentente PM Ednilson Egito Alves

Polícia Militar

Tenente Renato dos Santos Silva- 4ºSB/2ºGB

Corpo de Bombeiros

Sarg. Josué Caetano de Menezes

Corpo de Bombeiros

Robério Bezerra da Silva

Conselho Tutelar

José Claudiano da Silva

Conselho Tutelar

Vinício Manoel Oliveira Silva

Conselho Tutelar

José Humberto Pimentel

Delegado da Polícia Civil

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2015

A organizadora do Bloco Carnavalesco Sem Ter Onde Tomar Uma a ser realizado no Distrito de Fazenda Velha, **MARIA EDJANE DO NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG nº 6.727.529 SDS/PE e CPF nº 012.012.884-52, brasileira, residente a Rua do Comércio, nº 53, Fazenda Velha, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **HENRIQUE RAMOS RODRIGUES**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e

Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o Bloco Carnavalesco Sem Ter Onde Tomar Uma a ser realizado com início a partir das treze horas e término às vinte e uma horas do domingo (01.02.2015), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica a empresária responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a empresária responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a empresária responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 29 de janeiro de 2015.

Henrique Ramos Rodrigues

Promotor de Justiça

Maria Edjane do Nascimento Silva

Organizadora

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 021 DE 30/01/2015

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 41.458, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 36.849, de 22 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os policiais civis e militares deverão exercer atividade-fim policial, por um período de, no mínimo, 03 (três) anos, a contar da data da respectiva posse. (NR)

§ 1º O exercício de atividade-meio só poderá ocorrer após autorização do Secretário de Defesa Social, mediante portaria específica. (NR)

§ 2º Considera-se como exercício de atividade-fim policial, para todos os efeitos deste Decreto, as atividades desempenhadas por policiais civis e militares no Grupamento Tático Aéreo e nos setores de Inteligência Policial da Secretaria de Defesa Social e de seus órgãos operativos. (AC)

Art. 3º

Parágrafo único. As Polícias Civil e Militar deverão manter atualizadas no sistema SAD/RH toda e qualquer transferência, permuta e remoção de policiais, a partir da folha de pagamento do mês da referida movimentação, informando o local de efetivo exercício dos policiais. (NR)

Art. 4º A disponibilização temporária de policiais para área diversa da qual exercem suas atividades somente poderá ocorrer: (NR)

I - com efetivo das unidades da mesma Diretoria Integrada; (NR)

Art. 5º Toda a remoção, transferência ou permuta de qualquer policial militar ou civil em exercício nas unidades mencionadas no Anexo Único, independentemente da data de ingresso na corporação policial, só poderá ocorrer após autorização do Secretário de Defesa Social, mediante portaria específica. (NR)

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às remoções, transferências e permutas realizadas internamente, cuja competência será do Comandante Geral da Polícia Militar ou do Chefe de Polícia Civil, conforme o caso, mediante portaria específica, nos seguintes âmbitos: (NR)

DIRETORIA INTEGRADA	Efetivo Mínimo				
	AIS	OME	PM	SECCIONAL	PC
DIRETORIA INTEGRADA METROPOLITANA	01	16º BPM	550	1º	90
	02	13º BPM	550	2º	90
	03	19º BPM	700	3º	100
	04	12º BPM	550	4º	90
	05	11º BPM	550	5º	90
	06	6º BPM	800	6º	210
	07	1º BPM	600	7º	170
	08	17º BPM	700	8º	180
	09	20º BPM	350	9º	90
	10	18º BPM	600	10º	120
DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR I	11	2º BPM	700	11º	170
	12	21º BPM	350	12º	130
	12	5ª CIPM	150		
	13	10º BPM	550	13º	160
	14	4º BPM	800	14º	220

	15	15º BPM	250	15º	90
	15	8ª CIPM	150		
	16	22º BPM	300	16º	120
	16	6ª CIPM	200		
	17	24º BPM	400	17º	100
	18	9º BPM	600	18º	170
DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR II	19	3º BPM	500	19º	120
	20	23º BPM	300	20º	100
	21	14º BPM	350	21º	90
	22	1ª CIPM	150	22º	70
	22	4ª CIPM	150		
	23	8º BPM	400	23º	80
	24	7ª BPM	450	24º	110
	25	2ª CIPM	150	25º	40
	25	7ª CIPM	150		
	26	5º BPM	600	26º	100
Total			13.600		3.100

ATOS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 602 - Promover ao Posto de Major PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Capitão PM **DARIO ANGELO LUCAS DA SILVA**, matrícula nº 920472-5, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de julho de 2004.

Nº 603 - Tornar sem efeito o Ato nº 5179, de 29 de dezembro de 2014, na parte referente ao Soldado PM **MARCONI GUARINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 980485-4.

Nº 615 - Autorizar os afastamentos do Estado de **MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, Chefe da Casa Militar, e do Cel PM **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO**, para, em Brasília – DF, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2015, tratarem de assuntos de interesse do Estado.

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 168 , DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16.04.2014, resolve ATRIBUIR a Gratificação de Incentivo pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, instituída pela Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, e regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, ao servidor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
Adriano Gonçalves da Silva	707313-5	CBM	01.02.2015

Ila do Val Carrazzone

Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 035 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **MAGNO SOUZA DAS NEVES**, e do Agente de Polícia **ROBERTO ALVES CAVALCANTE**, da referida Secretaria, para, em Natal – RN, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2014, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 036 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Comissários de Polícia **AURENOR ALVES FEITOZA** e **MARCELO MAURÍCIO GOMES DE MENEZES**, e do Agente de Polícia **GILVAN DE OLIVEIRA**, da referida Secretaria, para, em São José da Laje – AL, no período de 16 a 18 de dezembro de 2014, tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 037 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Soldado PM **CLARISSA ROSA HOLLANDA DOS SANTOS**, da referida Secretaria, para, em Brasília - DF, no dia 16 de janeiro de 2015, tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria.

Nº 038 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **EMMANUEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO**, da referida Secretaria, para, em Aracaju – SE, no período de 16 de janeiro a 30 de abril de 2015, dar continuidade ao treinamento prático de vôo no Grupamento Tático Aéreo de Sergipe.

Nº 039 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Soldado PM **WALLACE LUIZ DE SOUZA**, da referida Secretaria, para, em Brasília – DF, no período de 21 de janeiro a 05 de fevereiro de 2015, compor tripulação nas aeronaves do IBAMA, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FIGUEIRA
Secretário da Casa Civil

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PREGOEIROS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (DL)**

Ratifico a DL Nº 001/15-CP, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para este CBMPE, em favor da empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO (CELPE) no valor total de R\$ 802.773,10 (oitocentos e dois mil setecentos e setenta e três reais e dez centavos), tudo conforme o Inciso XXII do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93. **MANOEL FRANCISCO DE O. CUNHA FILHO – Cel BM Comandante Geral do CBMPE. (F)**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA
ATO DE REVOGAÇÃO**

À vista do que consta nos autos, REVOGO em todos os seus termos e efeitos legais o **item 16** – copo descartável de poliestireno, para líquidos, com capacidade de 180 ml, 198 gramas de acordo com a NBR 14865, do Processo Licitatório Nº 034/2013 – Pregão Eletrônico Nº 008/2013, tendo como objeto a aquisição de Material de Expediente para a PCPE. Considerando o teor do Despacho da CPL, nos versos das fls. 1.293/1.294 e do Parecer UNAJUR/PCPE Nº 776/2014, às fls. 1.301 / 1.302, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e pela oportunidade e conveniência, com fulcro no inciso X do artigo 7º do Decreto Estadual Nº 32.539, de 24/10/2008, artigo 9º da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, artigo 49 da Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993 e na súmula Nº 473 do STF. Recife, 23 de janeiro de 2014.

Bel. Antônio Barros Pereira de Andrade
Chefe de Polícia Civil

**ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 059/2014-CPL/CPM-DGP - Objeto: Fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis do Colégio da Polícia Militar. **Empresas Vencedoras:** Comercial Lazer Ltda e CAD Distribuidora de Descartáveis e Limpeza Ltda-EPP. **Adjudicação** – Valor Total Adjudicado R\$ 2.432,20 (dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos). **OBS:** Informações complementares disponíveis no www.licitacoes.pe.gov.br. Recife/PE, 29 de Janeiro de 2015.

SERGIO RODRIGUES DE PAULA – MAJ PM
Presidente da CPL/CPM/DGP

(F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
CAS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 006/2014-CPL/CAS – Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (cereais e estivas) para o CAS/PMPE. **Empresas Vencedoras:** Anderson Soares da Silva- ME, Delícias do Lar Eireli Ltda-ME, Julyenne Alimentos Ltda-ME, Marcio do Nascimento Silva e Panificadora Fortes do Arraial Ltda-ME. **Adjudicação – Valor Total Adjudicado R\$ 35.719,60.** **OBS:** Informações complementares disponíveis no www.compras.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br
Recife/PE, 29 de Janeiro de 2015

VALDENISE DA SILVA SALVADOR – Maj PM
Chefe interino do CAS/PMPE.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2014 - PL Nº 030/2014- CPL/SDS: RP – Eventual aquisição de Suprimentos de Informática para a GTI/SDS. Entrega de Propostas até: **13FEV2015** às 10h30min, Abertura das Propostas: **13FEV2015** às 10h35min, Início da Disputa: **13FEV2015** às 11h00min. (horário de Brasília). Retirada do edital: www.redecompras.pe.gov.br - CPL/SDS - Rua São Geraldo Nº 111, Santo Amaro, Recife-PE, fone: (81) 31835058/5082. Recife, 29 de janeiro de 2015. **ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA** - Pregoeiro e Presidente da CPL/SDS, em exercício. (F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 021 DE 30/01/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

PORTARIA GAB/SDS Nº 423, de 13/01/2015

PL nº 10.109.1010.00019/2013.2. (SIGEPE: 7402325-5/2013)

Licenciando: Sd PM Mat. 103130-9 SÍLVIO VENTURA DOS SANTOS. DECISÃO: O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (CDMEPE), Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Relatório Preliminar do Encarregado de fls.1279/1301, no Parecer Técnico de fls.1308/1039 e no Despacho Homologatório nº 174/2014-CG/SDS do Corregedor Geral, às fls.1314. **RESOLVE: I - ARQUIVAR o Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina em desfavor do Sd PM.Mat. 103130-9 SÍLVIO VENTURA DOS SANTOS. II - devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 13JAN15. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA GAB/SDS Nº 424, de 13/01/2015

PL nº 10.109.1012.00026/2013.2 (SIGEPE: 7406112-3/2013)

Licenciandos: Sd PM Mat. 106307-3 REBECCA DE SOUZA VIEIRA, Sd PM Mat. 107586-1 ANTONIO GALDINO DA SILVA. DECISÃO: O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (CDMEPE), Consubstanciado nos fundamentos fáticos e jurídicos esposados no Relatório Preliminar do Encarregado de fls.563/578, no Parecer Técnico de fls.588/590 e no Despacho Homologatório nº 348/2014-CG/SDS do Corregedor Geral, às fls.597. **RESOLVE: I - ARQUIVAR o Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina em desfavor dos Sd PM.Mat. 106307-3 REBECCA DE SOUZA VIEIRA e Sd PM Mat. 107586-1 ANTONIO GALDINO DA SILVA ; II - devolvam-se os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 13JAN15. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS.** Secretário de Defesa Social.

PORTARIA GAB/SDS Nº 425, de 13/01/2015

PL nº 10.109.1012.00006/2013.2. (SIGEPE: 7403981-5/2012)

Licenciando: Sd PM Mat. 110.177-3/KILDERY FERREIRA DE SANTANA. DECISÃO: Homologação em parte do Relatório do Encarregado, às fls. 533/544, no Parecer Técnico, às fls. 584/587, e no Despacho Homologatório nº 261/2014-CG/SDS, às fls. 588. O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, atendendo proposta do Corregedor Geral, considerando o que preconiza o Art. 10, I, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) **RESOLVE: I – aplicar a pena**

disciplinar de 21 (vinte) dias de DETENÇÃO ao Sd PM Mat. 110.177-3 Kildery Ferreira de Santana, pela infringência do art. 139 da Lei nº 11.817/00(CDME), Considerando as circunstâncias atenuante do Art. 24, inciso I e II e inexistindo agravantes, todas do mesmo diploma legal. **II – devolvam-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.** Recife, 13JAN15. **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**. Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 428, DE 29/01/2015 – I – Fixar em 50 (cinquenta), o quantitativo de responsáveis por **Suprimento Individual da UG 390301** durante o exercício de 2015, com relação nominal a ser publicada e alterada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social. **II –** Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 02/01/2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 001, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOVE OFICIAL

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do Art. 1º, do Decreto nº 14.412/90, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 14.765/91, e na forma do Art. 21, c/c o que prevê a alínea “a” do Art. 17 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, **RESOLVE: I - Promover** ao Posto de **SEGUNDO-TENENTE PM** no Quadro de Oficiais Médicos (QOM), pelo princípio de **ANTIGUIDADE**, o Aspirante-a-Oficial PM **JAYME MARQUES DOS SANTOS NETO**, matrícula nº 116877-0; **II-** Contar os efeitos desta Portaria a partir de 14 de novembro de 2014.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 002, DE 08 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOVE OFICIAL

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do Art. 1º, do Decreto nº 14.412/90, alterado pelo Art. 1º do Decreto nº 14.765/91, e na forma do Art. 21, c/c o que prevê a alínea “a” do Art. 17 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, **RESOLVE: I - Promover** ao Posto de **SEGUNDO-TENENTE PM** no Quadro de Oficiais Médicos (QOM), pelo princípio de **ANTIGUIDADE**, o Aspirante-a-Oficial PM **RICARDO BARRETO MONTEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 116876-2; **II-** Contar os efeitos desta Portaria a partir de 14 de novembro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO – Cel. PM
Comandante Geral

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 028, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL.

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Sentença judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária, nº 0188811-73.2012.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 229, de 17.12.14, alinhado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 009/2015/DEAJA de 20JAN15, Ofício nº 7125/2014- PC/PGE de 22DEZ14, e considerando o teor da Nota nº 007/2013/DE/CEMET-I, publicada no BG Nº 124, de 03JUL2013, **RESOLVE: I.** Promover à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **03 de julho de 2013**, pelo critério de antiguidade, o Servidor Militar Estadual, concluinte do CFS/2012 – Turma V, Mat. 106290-5 / FELIPE BERNARDO DA SILVA SANTOS, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Terceiros Sargentos PM, Mat. 105349-3/ Jânio José do Espírito Santo e Mat. 980369-6/ Joab José da Silva; **II.** O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados; **III.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 029, DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

EMENTA: PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE TERCEIRO SARGENTO PM MEDIANTE TRANSAÇÃO JUDICIAL.

O Comandante Geral, em estrito cumprimento à Sentença judicial, proferida pelo Juízo de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária, nº 0188811-73.2012.8.17.0001, que homologou o termo de transação firmado entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 229, de 17.12.14, alinhado ao PARECER nº 580/2014/PGE, de 02 de dezembro de 2014, Encaminhamento/Contencioso nº 009/2015/DEAJA de 20JAN15, Ofício nº 7125/2014-PC/PGE de 22DEZ14, e considerando o teor da Nota nº 007/2013/DE/CEMET-I, publicada no BG Nº 124, de 03JUL2013, **RESOLVE: I.** Promover à graduação de **TERCEIRO SARGENTO PM**, a contar de **03 de julho de 2013**, pelo critério de antiguidade, o Servidor Militar Estadual, concluinte do CFS/2012 – Turma V, Mat. 104863-5 / WILLIAMES GOMES DO EGITO, ficando classificado no Pecúlio Geral entre os Terceiros Sargentos PM, Mat. 980532-0 / Rogério Alexandre Silva de Arruda e Mat. 104956-9 / Juciê Braz de Figueiredo; **II.** O Servidor Militar Estadual acima citado se obriga a não mais questionar em juízo ou fora dele acerca do curso de formação de sargento decorrente da Portaria SDS 033/2010 e sua consequente promoção, bem como todas e quaisquer consequências e/ou repercussões econômico-financeiras diretas ou indiretas daí decorrentes, inclusive valores atrasados; **III.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO Cel. PM
Comandante Geral

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 001/PMPE/DGP2, de 21/01/2015.

EMENTA: Reverte Policial Militar.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1o, do Decreto no 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei no 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral no 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor no 042 de 22 de dezembro de 2006. **RESOLVE: I** – Reverter ao serviço ativo o Tenente Coronel PM Mat. 18141/Ad. DGP, Jonas Félix Barbosa, por haver retornado da Prefeitura da Cidade do Recife; **II** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 28 de janeiro de 2015. **Antônio Francisco Pereira Neto – Cel PM** Comandante Geral. Por delegação: Jorge Luiz de Melo Pereira – Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO COMANDO DO 11º BPM, nº 001, de 28/01/2015.

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina e nomeia Encarregado.

O Comandante do 11º BPM – Batalhão 17 de Agosto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos II e XIV do Art. 130 do regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94 e pelo inciso 2º, do Art. 27, da Portaria do Comando Geral da PMPE nº 088, de 24JAN07, publicada no SUNOR nº 002, de 31JAN07 e considerando o contido na Informação firmada pelo 1º Ten PM Mat. 105.077-0/11º BPM – WELLINGTON JOSÉ DE **ARAÚJO**, Oficial de PJES do dia 17 de janeiro de 2015, que versa sobre irregularidades praticadas pelo Sd PM Mat. 113.027-7/11º BPM – **PAULO VÍTOR PEREIRA DA SILVA**, quando no dia 17JAN15, o militar estando de folga e confraternizando-se entre amigos e familiares, entrou em desentendimento com o efetivo da Patrulha do Bairro 5058 – Tamarineira, no posto de Combustível Federal, da Av. Norte, no Bairro da Tamarineira – Recife/PE, conforme BO nº M7465801. **RESOLVE: I** – Submeter o Sd PM Mat. 113.027-7/11º BPM – **PAULO VÍTOR PEREIRA DA SILVA** a Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, nomeando como Encarregado o 2º Ten QOAPM Mat. 940.782-0/11º BPM – **FÉLIX ROQUE DE SENA OLIVEIRA**; **II** – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do processo; **III** – Determinar a publicação desta Portaria. Recife-PE, 28 de janeiro de 2014. **RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA – Ten Cel PM** – Comandante do 11º BPM.

PORTARIA DO COMANDO DO 15º BPM/PMPE Nº 005, de 23/01/2015.

EMENTA: SOBRESTAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO “EX- OFFÍCIO” A BEM DA DISCIPLINA. O Maj PM Respondendo pelo Comando do 15º BPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do art. 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, c/c a Portaria do Comando Geral nº 088, de 24 de janeiro de 2007, publicada no SUNOR Nº 002 de 31 de janeiro de 2007, e considerando o contido no Of. nº 008/15-PL, expedido pelo Cap QOPM Mat. 940226-8/15ºBPM – **LEONE ANDRADE SENA**, Encarregado do Processo de Licenciamento “Ex-Ofício do Sd QPMG/109170-0/15ºBPM – **ERICK GUSTAVO ALVES DE SOUZA**. **RESOLVE: I** – Sobrestar, a contar de 17 de janeiro de 2015, os trabalhos atinentes ao processo de Licenciamento “Ex-Ofício a Bem da Disciplina do Sd QPMG/109170-0/15ºBPM – **ERICK GUSTAVO ALVES DE SOUZA**, instaurado através da Portaria do Comando do 15ºBPM nº 054, de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 235 de 17 de dezembro de 2014, face a necessidade de conclusão dos 3 (três) Inquéritos Policiais que tramitam em desfavor do acusado, para que seja verificada com exatidão todas as acusações e circunstâncias dos fatos; **II** – Contar os efeitos desta Portaria a/c de 17 de janeiro de 2015; **III** – Publique-se em DOE. Belo Jardim-PE, 23 de janeiro de 2015. **ISAQUE BENTO BARBOSA – Maj QOPM** Comandante Interino do 15º BPM.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 037/2015, de 28/01/2015.

EMENTA: Submete Militar Estadual a Processo de Licenciamento *Ex-Officio* a Bem da Disciplina e nomeia Encarregado. O Comandante Geral da PMPE, no uso das suas atribuições, considerando o que preconizam a lei n. 11817, de 24 de julho de 2000, artigo 30, parágrafo 1º, I c/c Decreto Estadual n 17.589 de 16 JUN 94, parágrafo 1º dos incisos I e XVI do Art.101, e considerando ainda os fatos descritos no auto de prisão em flagrante delito militar lavrado em desfavor da Sd PM Mat. 116.215-2/6º BPM – **REGIANE CORREIA DE ARAÚJO MORAES MELO**, ocorridos no dia 17 de janeiro de 2015, que imputam a citada militar do Estado a conduta de desrespeitar, resistir e desacatar o efetivo policial do 17º BPM, escalados no PPO de três ladeiras (Cb PM Mat. 24440-6 ED VÂNIA Cirne Martins deSouza, Cb PM Mat. 23864-3 Thiago Ildelfonso FÉLIX e Cb PM Mat. 31496-0 Geovani RIBEIRO de Melo), e de entregar o veículo FordFiesta, cor preta, de sua propriedade, a pessoa não habilitada. **RESOLVE: I** – Submeter a Processo de Licenciamento “*Ex-Officio*” a Bem da Disciplina a Sd PM Mat. 116.215-2/6º BPM – **REGIANE CORREIA DE ARAÚJO MORAES MELO** pelas afetações à honra pessoal, decora da classe, sentimento do dever, e o punonor militar, decorrentes das ações perpetradas pela referida policial militar acerca dos fatos acima descritos; **II** – Designar como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar o Cap PM Mat. 105086-9/6º BPM – **Erico Leonardo Araújo Ferraz Santos**; **III** – Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do feito; **IV** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. Recife-PE, em 28 de janeiro de 2015. **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO – CEL PM** Comandante Geral.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 600, de 12/12/2014.

EMENTA: TORNA SEM EFEITO PORTARIA DE PERDA DE GRADUAÇÃO DE MILITAR ESTADUAL DA PMPE.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, e no tocante ao cumprimento do teor constante do Ofício nº 496/2014 - DCr/CD/1ªCCr, oriundo da Diretoria Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, datado de 23 de outubro de 2014, e seu apenso, contendo despacho exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Marco Antonio Cabral Maggi - Presidente da

Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, datado de 23 de outubro de 2014, que versa sobre a não ocorrência do trânsito em julgado da Representação Criminal nº 0008531-81.2010.8.17.0000 (0215320-4), que tem como Representado o **Sd PM Mat. 27331-7 / JOSÉ CARLOS SOARES DE LIMA**; Considerando ainda o princípio da autotutela, o qual faculta ao Administrador Público o poder-dever de rever seus atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, princípio este assentado em entendimento formulado pelo STF, por meio da Súmula nº 346 e 473, este Comando Geral. **RESOLVE: I** – Tornar sem efeito a Portaria do Comando Geral nº 471, de 14 de outubro de 2014, publicada no DOE nº 193, de 16 de outubro de 2014, que decretou a Perda de Graduação de Militar Estadual da Polícia Militar de Pernambuco do **Sd PM Mat. 27331-7 / JOSÉ CARLOS SOARES DE LIMA**; **II** - Reintegrar o **Sd PM Mat. 27331-7 / JOSÉ CARLOS SOARES DE LIMA** a condição de militar estadual da Polícia Militar de Pernambuco; **III** – Determinar à DGP-3 que adote providências na esfera de suas atribuições; **IV** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO – Cel PM** Comandante Geral.

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE**

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração